

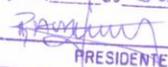
# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO  
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG  
pmclaro@superig.com.br

ANUNCIO A PRESENTE LEI  
EM 15 JUNHO 2005  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal  
Claro dos Poções - MG

257

Projeto de Lei nº 08/2005.

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
Ao Sr. Prefeito Municipal, para <u>SANÇÃO</u>
C. dos Poções, 15 de Junho de 2005
 PRESIDENTE

**Dispõe sobre a autorização para realização de convênio com a UNIPAC e dá outras providências.**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Claro dos Poções/MG a realizar e firmar convênio para implantação de faculdade neste Município com a UNIVERSIDADE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC.

Art. 2º - O objeto do referido Convênio é a cooperação mútua das partes para instalação dos Cursos Normais Superior e Pedagogia do Instituto Superior de Educação da Universidade Presidente Antônio Carlos de Barbacena – MG no Município de Claro dos Poções.

Art. 3º - Cabe à UNIPAC

- Coordenar todo o processo administrativo e pedagógico relativo à instalação de Faculdade com os citados cursos superiores.
- Arcar com os custos decorrentes das providências da alínea anterior;
- Tomar todas as providências para a implantação dos citados cursos;
- Designar a Direção, a Coordenação e professores, como ainda promover o funcionamento da unidade escolar com observância do disposto no Regimento da UNIPAC.

Art. 4º - Cabe ao Município de Claro dos Poções/MG:

- Cessão de prédio, com dependência e mobiliário adequado para o funcionamento dos Cursos Normal Superior e Pedagogia, objeto deste convênio sem ônus para UNIPAC.
- Colaborar com a aquisição dos livros necessários para a biblioteca da Faculdade, conforme exigência da legislação educacional.
- Prestar apoio logístico à Unidade de Ensino objeto do convênio, promover a instituição e oferecer gratuitamente transporte, alimentação

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"  
2005/2008

Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal  
Claro dos Poções - MG

## Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

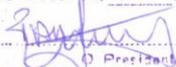
RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO  
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG  
pmclaro@superig.com.br

- e hospedagem, para Supervisores, Coordenadores e Professores, quando solicitado pela UNIPAC, no interesse da Unidade.
- d) Responder pelas despesas da Unidade de Ensino com água, luz, telefone, fax e internet, e, no primeiro ano de funcionamento, suprir as necessidades de materiais de limpeza, escritório e manutenção.
- e) Indicar cinco alunos carentes para utilizar bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

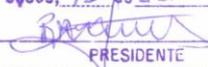
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções / MG, 15 de junho de 2005.

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	
Aprovado em	15 votação
Sala das Sessões,	15, 06, 05
	
O Presidente	

SANCIONO A PRESENTE LEI  
EM 15 Junho 2005



CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES	
Projeto de	Lei Nº 08/05
aprovado em	2º turno de discussão
e votação por	05 votos.
C. dos Poções,	15 de Junho de 2005
	
PRESIDENTE	